

ARQUIVADO



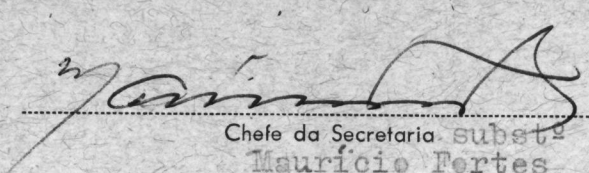
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 457-460/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por OLMIRO ALVES E OUTROS (total 4) contra FRIGORÍFICO RENNER S/A.


Chefe da Secretaria. subst.
Maurício Fortes

OBJETO: CANCELAMENTO DE SUSPENSÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS CORRESPONDENTES E UM REPOUSO.

Dia 20-7-68
Hora 13,30 h.
* Audiência

Gráf. Lider Ltda. - 20.000 - 7/68

fol. 2
27

EXMO. SE. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 457-460/60
Em 5/09/60

OLMIRO ALVES, LÉCIO JOSE LUNKES,
MARCOS HONORIO TEIXEIRA e ANTENOR R. SAN
TOS, brasileiros, casados, operários, resi -
dentes e domiciliados em Montenegro, vêm,
respeitosamente, por sua procuradora, ut ins
trumento procuratório anexo, ajuizar a pre
sente reclamatória trabalhista contra a -
empêsa FRIGORIFICO RENNER S/A, estabele -
cido nesta cidade, à Av. Ramiro Berceles, -
pelos motivos que passa a expor:

1. Foram suspensos, sem justa causa, em 31 de agosto do corren
te ano, tendo a haver da Reclamada os salários referentes
ao dia da suspensão, e ao repouso remunerado daquela semana, no
valor individual de NCR\$7,94 e total de NCR\$39,70.
2. São todos empregados da Reclamada há vários anos, de condu
ta inatacável, nunca tendo sido, sequer, advertidos e, admi
tindo, ad argumentandum, que merecessem uma punição a fim -
de se ver preservada a disciplina na emprêsa (já que a mes
ma os acusa de falta), essa deveria ser, no máximo, uma mera
advertência por escrito, uma vez que a pena imposta discre
pa da importância do fato ocorrido, acarretando, para os em
pregados (que durante 20, e até mesmo 32 anos de serviço, -
apresentam uma fôlha de serviço inatacável), uma perda de
salário não só do dia relativo a suspensão, como também do
repouso remunerado, atingindo, assim, a já tão reduzida eco
nomia do empregado.

Algrati

ISTO POSTO, requerem se digne V. Exa.
ordenar a citação da Reclamada para que -
acompanhe os termos da presente, pena de reve
lia e confissão e, afinal seja condenada -

pe. 3
a-17

ao pagamento da importância acima e ao levantamento da suspensão, bem como aos juros, custas, correção monetária e honorários de advogado. Requerem, ainda, a concessão do benefício da Justiça gratuita, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência.

Protestam por todo p gênero de -
provas em direito admitidas.

Valor: NCR\$39,70

N.T.

P. Deferimento

Montenegro, 5 de setembro de 1968

P.P.

Maurice S. G. G. G.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12/09/68, às 13,30h horas. Dou fé.

[Handwritten signature]

~~DR. OZY RODRIGUES~~ MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação. Dou fé.

Montenegro, 5 de 09 de 19 68

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 5-9-68.

[Handwritten signature]

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM
31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDICARNE"
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

164
54

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de mandato, os abaixo firmados, nomeia e constitui suas procuradores, as Dras. DILMA DE SOUZA e MARISA SOARES CRASSI, inscritas na O.A.B., com escritório profissional à rua dos Andradas, 1137, sala 2119, Porto Alegre, afim de o representarem em sua reclamatória Trabalhista, concedendo as mesmas todos os poderes das cláusulas "ad et extrajudicial" e, mais os especiais de transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, receber notificação inicial, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, ainda, usar ditos poderes, em conjunto ou separadamente e independente de ordem de nomeação especial.

Montenegro

Olívio Alves

Leão José Dutra

Marcos - Jr - Teixeira

Omar Gilberto Padilha

Antônio Luiz dos Santos

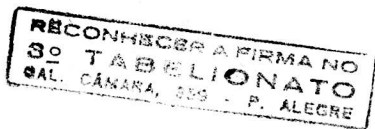


Reconheço a firma dos quatro: Olívio Alves, Leão José Dutra, Marcos Henrique Teixeira, Antônio R. dos Santos

Em testemunho da verdade

Montenegro, 05 de Setembro de 1968

R. Tabelião: Omar S. Gonçalves



165
u72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM 31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDIGARNE"

Cx. Postal 36 — Rua Assis Brasil, No. 176

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testê: munhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 4/9/68

[Signature]
Delegado de Polícia

EXMO. SR.

DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO.

OLMIRO ALVES, abaixo assinado, residente na Vila Santo Antonio, n. 341 nesta cidade de Montenegro, natural deste municipio, nascido em 20 de Maio de 1927, Filho de João Inacio Alves, e Maria Izabel Alves, brasileiro, casado, operario, vem com o devi do respeito solicitar á V. S., a, e se digne fornecer-le um atestado de Pobresa para fins de direito.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 4 de Setembro de 1968.

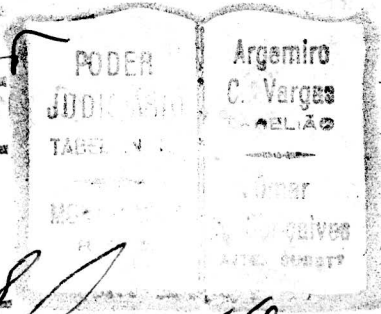
[Signature]
Olmiro Alves

DELEGACIA DE POLÍCIA
- 04 -
MONTENEGRO,
Protocolo N.º *3955*
Livro n.º *8* Folha *170*
Data *4 9 68*
[Signature]

Afirmamos sob as penas da Lei que conhecemos o requerente e que suas alegações acima são verd-deiras.

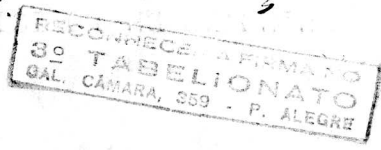
[Signature]
[Signature]

Resolvido a favor de
Lorenzo Juncos e Nicu
5 de Jul. 1918



de da verdade.

of. det. 1918
P. Tabelação, *[Signature]* m. 48



[Signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM 31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDIGARNE"

Cx. Postal 36 — Rua Assis Brasil No. 1764

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL



MO. SR.

DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

ATESTADO

ATESTADO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 4/9/68

[Signature]
Delegado de Polícia

LECIO JOSE LUNKES Abaixo assinado, residente na Rua Menino

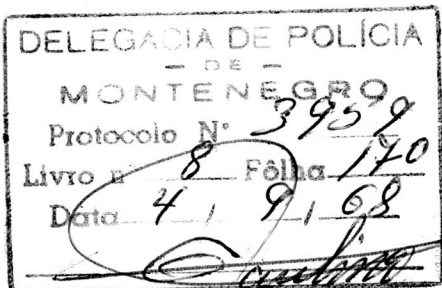
Deus 200 nesta cidade de Montenegro, natural deste município, nascido em 23 de Dezembro de 1948, filho de Aloisio Jacob Lunkes e Clementina Lunkes brasileiro, solteiro, operario, vem com o devido respeito solicitar á V.S., que se digne fornecer-lhe um atestado de pobreza para fins de direito.

N. Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 4 de Setembro de 1968.

Lecio Jose Lunkes
LECIO JOSE LUNKES



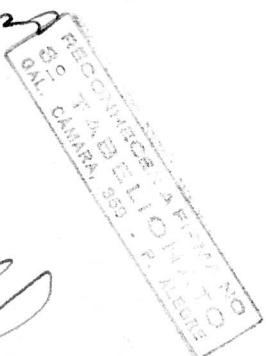
Afirmamos sob as penas de Lei, que conhecemos o requerente, e que suas alegações acima são verdadeiras.

[Signature]
[Signature]



m.40

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM 31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDIGARNE"

Cx. Postal 36 — Rua Assis Brasil No. 1764

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 4/9/68

[Signature]
Delegado de Polícia

EXMO. SR.

DELEGADO DE POLICIA DE MONTENEGRO.



ANTENOR RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, residente na Vila Santo Antonio, Rua Getulio Vargas s/n, nesta cidade de Montenegro, natural desta municipio, nascido em 7 de Outubro de 1943, filho de Dorvalino Ribeiro dos Santos, e Dona Tilis dos Santos, Brasileiro, casado, operario, vem com o devido respeito solicitar á V.S., que se Digne fornecer-lhe um atestado de pobreza, para fins de direito.

N Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 4 de Setembro de 1968.

Antenor Ribeiro Santos
Antenor Ribeiro Santos

Afirmamos sob as penas da Lei, que conhecemos o requerente, e que suas alegações acima são verdadeiras.

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 3954
Livro n° 8 Fôlha 170
Data 4/9/68
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Alvin Reis e Carlos Mendes

[Signature]
[Signature]
[Signature]

PODER
JUS
TABELIAÇÃO
Argemiro
C. Vargas
TABELIAÇÃO
[Signature]

RECONHECE A FIRMA NO
SC TABELIONATO
GAL. CÂMPUS, 300 - F. 15082

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM 31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDIGARNE"

Cx. Postal 36 — Rua Assis Brasil No. 1764

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL



EXMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testifical que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 4/9/68
[Signature]
Delegado de Polícia

fa. 8
2572

MARCOS HONORIO TEIXEIRA Abaixo assinado, residente á rua João Pessoa 722, nesta cidade de Montenegro, natural deste municipio, nascido em 7 de Abril de 1908, filho de Honorio Teixeira, e Lucinda Teixeira, brasileiro, casado, operario, vem com o devido respeito solicitar á V.S., que se digne fornecer-lhe um atestado de pobreza para fins de direito.

- N. Termos
- P. Deferimento.

Montenegro 4 de Setembro de 1968.

Marcos H. Teixeira
Marcos Honorio Teixeira

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo Nº 3956
Livro 8 Fólho 170
Data 4/9/68
[Signature]

Afirmamos sob as penas da Lei que conhecemos o requerente, e que suas alegações acima são verdadeiras.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 04 de set. de 1968
P. Tabelião *[Signature]*

Argemiro
C. Vargas
TABELÃO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO**

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM
31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDIGARNE"

Cx. Postal 36 — Rua Assis Brasil No. 1764

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

fc. 9
ant

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. OLMIRO ALVES, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Carnes e Derivados de Montenegro, á nos representar junto á Justiça do Trabalho, na reclamatória que movemos contra o FRIGORIFICO RENNER S.A., pleiteando salario referente á um dia de 31 de Agosto de 1968, e o repouso referente á mesma semana deste dia.

Montenegro,

Antes p. os antigos
Scio José Durkes
Marcos A. Teixeira
Olmiro Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.n^{os}.457-460/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRIGORÍFICO RENNER S/A. - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OLMIRO ALVES e outros**

Reclamado **Vv.Sas.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **doze** (**12**) do mês de **setembro**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, **05** de **setembro** de 19**68**

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a

5-9-68 - es 1600hs.

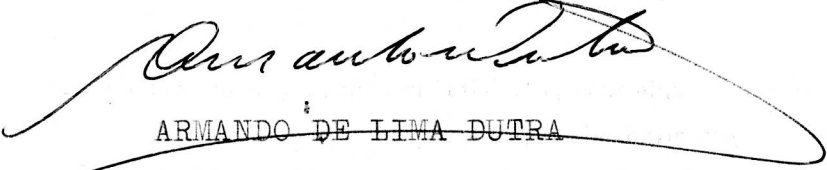
FRIGORÍFICO RENNER S. A.
Produtos Alimentícios
Spacy Alves
CHEFE DEP. DO PESSOAL

10

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. DJA - ~~CYR~~ ALVES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 5 de setembro de 1.968.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

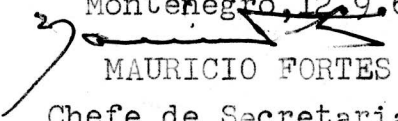
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Bel. Fabio Ricardo Rosa e o sr. Djacir Vieira Alves possuem cre denciais arquivadas na Secretaria desta Junta, para representar o Frigorífico / Renner S/A.

DOU FÉ.

Montenegro, 12.9.68


MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Subst^a



Receber

PROCESSO N.º 457 a 460/68

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OLMIRO ALVES, LÉCIO JOSÉ LUNKES, MARCOS HONÓRIO TEIXEIRA e ANTENOR RIBEIRO DOS SANTOS, reclamantes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A., reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: CANCELAMENTO DE SUSPENSÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / CORRESPONDENTES E UM REPOUSO. Presentes as partes, os reclamantes representados pelo Presidente do Sindicato, também / reclamante e a reclamada representada por seu preposto sr. / Djacir Vieira Alves acompanhado de procurador na pessoa do / Bel. Fabio R. Rosa, com credenciais e procuração arquivadas / na Secretaria desta Junta. Os reclamantes solicitaram benefício de assistência judiciária tendo em vista os atestados / de pobreza inculsos, pelo que foi nomeado o Bel. Dilma de Souza que estando presente aceitou o encargo e foi compromissada. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito e deferido. Retificava, entretanto, a parte da contestação escrita no que se refere ao repouso pago, visto que não foi Lécio José Lunkes quem recebeu o repouso daquela semana, mas sim os / outros três reclamantes, valendo para estes o pedido, se for o caso, de compensação da importância então paga. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: fica esclarecido que não houve aplicação de qualquer penalidade e que simplesmente os reclamantes não trabalharam aquele dia pelo fato de a reclamada entender que o atraso lhe dava o direito / de não permitir a pegada fora do horário; conseqüentemente / em não trabalhando os reclamantes não fizeram jus ao salário daquele dia, acordando todavia as partes que nenhum deles seria privado do salário correspondente ao descanso referente ao domingo daquela semana; que como aquele domingo foi o dia 1º de setembro, conseqüentemente, não foi incluído em qual -



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

em qualquer fôlha de pagamento, fica também esclarecido que por ocasião do pagamento quinzenal aquêle dia primeiro deve rá ser pago na forma da Lei; a reclamada paga ainda os hono rários do sr. AJ arbitrados em R\$5,00. As custas, de R\$5,00, calculadas sôbre o valor arbitrado de R\$50,00, a cargo dos reclamantes que ficam dispensados, excepcionalmente. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que / vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca
 RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Mauricio Fortes
 MAURICIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituto

Handwritten signature/initials.

Handwritten signatures: p. p. Ailene de Souza, Amirothue, and Tracy Alves.



133
L. An.

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos doze dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta e
oito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,30 Hs horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado DILMA DE SOUZA e MARI-
SAS GRASSI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS,
sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de OLMIRO AL-
VES e OUTROS, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
FRIGORIFICO RENNER S/A,
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUH
Juiz Presidente

Dilma de Souza
Assistente Judiciário

Matúcio Fortes
Chefe da Secretaria
Chefe da Secretaria Substituto

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, contesta do a reclamatória que lhe propõe Olmiro Alves e outros (proc nº 457-460/68), em curso por essa MM. Junta, por seu procurador com mandato arquivado nessa Junta, diz e requer a V. Exa o seguinte:

1. As alegações dos reclamantes de que foram punidos sem justa causa e de que a punição deva ser levantada são irrelevantes e totalmente improcedentes.

2. No dia 30 de agosto último passado (sexta-feira), a reclamada antecipadamente avisou a todos os empregados que, no dia 31 de agosto (sábado), deveriam pegar no serviço às 6,30 horas da manhã (uma hora antes do expediente normal que inicia às 7,30) por motivo da falta de energia elétrica, que iria acontecer por toda a tarde do dia 31 (fato que realmente aconteceu).

3. Atendendo ao solicitado pela reclamada, já que, pela falta de energia elétrica, sabiam que não trabalhariam a tarde, todos os empregados da reclamada (que vão a mais de 300) compareceram ao serviço às 6,30 hs., exceto os reclamantes - que chegaram com uma hora de atraso, sendo pois punidos com um dia de suspensão, como é de praxe, na reclamada, a fim de preservar a disciplina.

4. Não se diga que a mudança no início do expediente da reclamada (das 7,30 para as 6,30 hs.), feita em caráter excepcional em razão da falta de energia elétrica e para que não sofresse maiores prejuízos, como é óbvio, lhe é vedado - por constituir alteração unilateral do contrato de trabalho. Eis que ^{na CLT} no capítulo referente a duração do horário de trabalho e no da alteração do contrato não há nenhum dispositivo legal que proíba a reclamada de ter agido como agiu. Desde que a empresa respeite a jornada diária de 8 horas, como res

respeitou, lhe era lícito agir como agiu.

5. Por outro lado, o fato de reclamada ter punido os re-
clamantes com suspensão e não com a pena de advertência, é
matéria estritamente do âmbito disciplinar da empresa, não/
estando afeto à Justiça do Trabalho apreciar a punição, pois
a mesma não infringiu a lei.

6. Os reclamantes, com exceção de Olmiro Alves, celebra-
ram com a reclamada por escrito pacto laboral em que reza o
direito da empregadora de livremente alterar o horário de -
trabalho dentro das 24 horas diárias, ut art. 4º, § 2º - dos
contratos que pede juntada aos autos. Tal fato demonstra -
e robustece ainda mais o direito indiscutível da reclamada,
quando necessário, de alterar o início da jornada diária de
trabalho.

Isto pôsto, pede a improcedência integral da ação e
o direito de, se julgada improcedente a ação, de abater do
salário do reclamante o quantum do repouso semanal remunera-
do, referente a semana na qual foi suspenso, pois, por la -
mentável erro, lhe foi pago (o reclamante Lécio José Lunkes)
e, na liquidação da sentença, se julgada procedente, ser -
condenada a reclamada a pagar ao reclamante Lécio José Lun-
kes apenas o salário do dia da suspensão.

P. deferimento

Montenegro, 12 de setembro de 1968

P.p.:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

[Handwritten signature]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o (Reclamante) sr. AJ - Bel. Dilma de Souza (Representação quando houver) e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ^{acordo celebrado} ~~XXXXXXX~~ ^{acordo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao (Reclamante) sr. AJ a importância de R\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos) relativa a o processo nº 457 a 460/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria **Substº**
MAURICIO FORTES

[Handwritten signature]
~~XXXXXXXXXX~~
Bel. Dilma de Souza

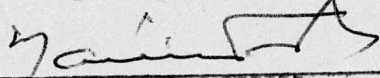
[Handwritten signature]
Reclamado

177
Feslon

CONCLUSÃO


Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/9/68



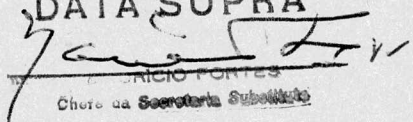
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto